

A/C SR. PREGOEIRO

Superintendência de Aquisições e Contratos

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças

Governo do Estado de Mato Grosso/MT

Objeto: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00021/2020-000

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28195/2020

LEBON PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.375.952/0001-78, estabelecida na Av. Ricardo Leônidas Ribas, nº 439, Distrito Industrial da Restinga, CEP 91790-005, Município de Porto Alegre (RS), representada neste ato pelo Sr. Pedro de Araújo Rosito, na forma do artigo 24, da lei 10.024/19 e item 23 do presente edital, vem, tempestivamente, propor.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL,

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2020, cujo objeto versa sobre: “**Registro de Preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender por demandas judiciais pacientes iniciais e de continuidade**”, em face das razões a seguir apresentadas:

I - DOS FATOS

A impugnante **LEBON PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS LTDA - EPP** retirou o edital em epígrafe no site do Portal de Compras Governamentais e após a devida análise, verificou que poderia concorrer para adjudicar o item nº 34, não fossem exigências irregulares constantes do descritivo do mesmo, conforme passarmos a mencionar tecnicamente, bem como através da juntada de “prints” que ajudam a comprovar tais alegações, que demonstram, inclusive, direcionamento involuntário do item do edital, smj.

II – DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Prevê o edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2020, a abertura do certame para o dia 10/06/2020 e, neste íterim, há menção no próprio edital, Item 23 e subitens, que assim descrevem:

23 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para sessão de abertura das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos e/ou impugnar o edital e seus anexos, mediante requerimento escrito fundamentado ao(a) Pregoeiro(a), encaminhado para o e-mail pregao@ses.mt.gov.br, como arquivo anexo, digitalizado e contendo assinatura em todas as vias, ou protocolado diretamente na Coordenadoria de Aquisições da SES/MT, em horário de expediente sendo: 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 horas;

Desta sorte, tempestiva é a impugnação ora apresentada.

III - DO MÉRITO – RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO – DESCRITIVO DIRECIONADO A UMA ÚNICA FORNECEDORA. BEM COM DESCRIÇÃO DA MARCA.

O Pregão Eletrônico nº 021/2020 tem por objetivo o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender por demandas judiciais pacientes iniciais e de continuidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido Edital e seus anexos. A descrição do item nº 34:

34 - Hilano

Descrição Detalhada: Hilano, composição: g-f 20, concentração: 8 mg/ml, forma farmacêutica: solução injetável intra-articular, características adicionais: seringa preenchida

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 100

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Unidade de Fornecimento: Seringa 6,00 ML

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Cuiabá/MT (100)

Fonte: Extraído da RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00021/2020-000 SRP (página 6).

De acordo com a Descrição Detalhada do item, trata-se de indicação do produto de **marca Synvisc-One**, registrado na Anvisa na categoria de PRODUTO PARA A SAÚDE.

De acordo com informações disponíveis no site da Anvisa, há somente 1 (um) produto com registro válido de nome comercial Synvisc-One. O produto é registrado como PRODUTO PARA A SAÚDE pela empresa SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. (CNPJ

10.588.595/0010-92), sob número de registro 81807850000.

Os PRODUTOS PARA A SAÚDE, de acordo com a Anvisa, são categorizados por "Nomes técnicos", os quais estão relacionados com a indicação de uso e/ou a via de administração do produto. Na classificação por Nome Técnico, o produto de **marca Synvisc-One** é uma "Solução para preenchimento intra-articular". Dessa forma, verifica-se que o Pregão Eletrônico nº 00021/2020-000 requer, em item 34, a aquisição de uma "Solução para preenchimento intra-articular".

Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde			
Detalhes do Produto			
Nome da Empresa	SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA.		
CNPJ	10.588.595/0010-92	Autorização	8.18.078-5
Produto	SYNVISC-ONE		
Modelo Produto Médico			
Produto composto de hilano GF-20 (origem animal), estéril por técnica asséptica, apresentação de 6mL código de referência 7410-028.			
Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão	
Nenhum Arquivo Encontrado(a)			
Nome Técnico	SOLUÇÃO PARA PREENCHIMENTO INTRA-ARTICULAR		
Registro	81807850000		
Processo	25351.189400/2019-14		
Fabricante Legal	· :-		
Classificação de Risco	IV - MÁXIMO RISCO		
Vencimento do Registro	17/06/2024		
<input type="button" value="Voltar"/>			

Fonte: Consulta disponível no site da Anvisa (<https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/>). Consulta por Nome do Produto "Synvisc-One" com registro válido - Publicado deferimento.

<https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351189400201914/?nomeProduto=synvisc-one>

Também em consulta ao site da Anvisa, é possível verificar todos os produtos registrados sob a classificação de "Solução para preenchimento intra-articular", abrangendo os registros vigentes e os não vigentes (cancelados). A lista abrange 19 resultados, dos quais 6 produtos estão com registro cancelado e 13 com registro válido, ou seja, liberados pela Anvisa para comercialização.

Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

Resultado da Consulta		
Produto	Registro	Situação
Empresa: Autentica Medical Importação Comercio e Serviços LTDA-ME - CNPJ: 18.192.496/0001-08		
<input type="checkbox"/> CURAVISC@ (9210 000 001)	81000030091	Publicado deferimento
Empresa: BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 49.475.833/0001-06		
<input type="checkbox"/> RenehaVis	80522910003	Publicado deferimento
Empresa: DERMALIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA - CNPJ: 07.866.991/0001-39		
<input type="checkbox"/> Synolis V - A	80419110009	Publicado deferimento
Empresa: DMC IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA. - CNPJ: 02.827.605/0001-86		
<input type="checkbox"/> ÁCIDO HIALURÔNICO SINOVIAL	80030810158	Publicado deferimento
Empresa: EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 04.967.408/0001-98		
<input type="checkbox"/> DUROLANE	80117580552	Publicado deferimento
Empresa: GENZYME DO BRASIL LTDA - CNPJ: 68.132.950/0001-03		
<input type="checkbox"/> SYNVISCO-ONE	80149670008	Cancelado
Empresa: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - CNPJ: 54.516.661/0001-01		
<input type="checkbox"/> ORTHOVISC+	80145901240	Publicado deferimento
<input type="checkbox"/> Monovisc	80145901785	Publicado deferimento
Empresa: LEBON PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA - CNPJ: 87.375.952/0001-78		
<input type="checkbox"/> CRYSTALVISC	80256510011	Publicado deferimento
Empresa: PASSROD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME - CNPJ: 26.185.222/0001-10		
<input type="checkbox"/> DISPOSITIVO VISCOELASTICO PARA REUMATOLOGIA ARTHRUM	81504790059	Publicado deferimento
Empresa: PCE IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA - CNPJ: 61.756.136/0001-10		
<input type="checkbox"/> DUROLANE	10178300107	Cancelado
Empresa: SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ: 10.588.595/0010-92		
<input type="checkbox"/> SYNVISCO-ONE	81807850000	Publicado deferimento
Empresa: SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 02.685.377/0001-57		
<input type="checkbox"/> SYNVISCO-ONE	80134900019	Cancelado
Empresa: SYNTHES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 58.577.370/0001-76		
<input type="checkbox"/> SISTEMA PARA FIXACAO DA COLUNA CERVICAL VIA DE ACESSO POSTERIOR	10229340155	Cancelado
Empresa: Smith & Nephew Comércio de Produtos Médicos Ltda. - CNPJ: 13.656.820/0001-88		
<input type="checkbox"/> DUROLANE	80804050108	Cancelado
Empresa: TG MED COMERCIO IMPORTACAO, EXPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA. - CNPJ: 04.058.136/0001-03		
<input type="checkbox"/> DERMAL	80153820004	Publicado deferimento
Empresa: VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 04.718.143/0001-94		
<input type="checkbox"/> DISPOSITIVO VISCOELASTICO PARA REUMATOLOGIA ARTHRUM	80102510692	Cancelado
<input type="checkbox"/> CIENTIFIC SYNNOVIAL	80102511766	Publicado deferimento
Empresa: ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A - CNPJ: 55.980.684/0001-27		
<input type="checkbox"/> Suprahyal Duo	80146290006	Publicado deferimento

10 25 50

Voltar

Fonte: Consulta disponível no site da Anvisa (<https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/>). Consulta por Nome Técnico "Solução para Preenchimento Intra-Articular".
<https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/q/?nomeTecnico=solu%C3%A7%C3%A3o%20para%20preenchimento%20intra-articular>

No que tange a composição do produto, o item 34 do Edital requer "Hilano, composição: g-f 20, concentração: 8 mg/ml, forma farmacêutica: solução injetável intra-articular,

características adicionais: seringa preenchida". A composição declarada é idêntica à declarada pelo fabricante do produto Synvisc-One, seja no componente responsável pela ação do produto, hilano, quanto em seus excipientes. De acordo com informações constantes nas Instruções de Uso do produto Synvisc-One, os hilanos são derivados do hialuronano (sal sódico do ácido hialurônico, ou seja, hialuronato de sódio) e consistem em unidades repetidas de dissacarídeos de N-acetilglucosamina e de glucuronato de sódio; demais componentes relacionados são excipientes da formulação, sem ação terapêutica. Dessa forma, entende-se que o Pregão Eletrônico nº 00021/2020-000 requer, em item 34, a aquisição de uma "Solução para preenchimento intra-articular" composta de derivados de "hialuronato de sódio".

O produto Synvisc-One, conforme Instrução de Uso disponibilizada pelo seu fabricante, é indicado para o tratamento da dor associada a osteoartrite do joelho. Sendo assim, conclui-se que o Pregão Eletrônico nº 00021/2020-000 requer, em item 34, a aquisição de uma "Solução para preenchimento intra-articular" composta de derivados de "hialuronato de sódio", indicado para o tratamento de osteoartrite de joelho.

SANOFI GENZYME 

Synvisc-One™
HILANO G-F 20
Reposição Viscoelástica para Articulações

DESCRIÇÃO
Synvisc-One (hilano G-F 20) é um líquido estéril, apirogênico e viscoelástico que contém hilanos. Os hilanos são derivados do hialuronano (sal sódico do ácido hialurônico) e consistem em unidades repetidas de dissacarídeos de N-acetilglucosamina e de glucuronato de sódio. O hilano A tem um peso molecular médio de aproximadamente 6.000.000 daltons e o hilano B é um gel hidratado. O Synvisc-One (hilano G-F 20) contém hilano A e hilano B (8,0 mg ± 2,0 mg por mL) em uma solução fisiológica de cloreto de sódio tamponada (pH 7,2 ± 0,3).

CARACTERÍSTICAS
Synvisc-One (hilano G-F 20) é biologicamente semelhante ao hialuronano. O hialuronano é um componente do líquido sinovial, é responsável por sua viscoelasticidade. As propriedades mecânicas (viscoelásticas) do Synvisc-One são, entretanto, superiores às do líquido sinovial e às das soluções de hialuronano em concentrações comparáveis. Synvisc-One tem aos 2,5 Hz uma elasticidade (módulo de armazenagem G') de 111 ± 13 Pascals (Pa) e uma viscosidade (módulo de perda G'') de 25 ± 2 Pa. A elasticidade e a viscosidade do líquido sinovial do joelho de indivíduos dos 18 aos 27 anos de idade, avaliadas por métodos comparáveis aos 2,5 Hz, são de G' = 117 ± 13 Pa e G'' = 45 ± 8 Pa. Os hilanos são degradados no organismo pela mesma via do hialuronano e os produtos de decomposição não são tóxicos.

INDICAÇÕES E USO
Synvisc-One (hilano G-F 20) é indicado para o tratamento da dor associada a osteoartrite (OA) do joelho em pacientes que falharam em responder adequadamente a terapia conservadora não-farmacológica e analgésicos simples (exemplo: acetaminofeno).

Fonte: Consulta disponível no site da Sanofi (<https://www.sanofi.com.br/pt/sua-saude/bulas>). Consulta pelo nome do produto "Synvisc-One".

https://www.medicalservices.com.br/Content/Arquivos/Bulas/IFU%20Synvisc%20one_IB140414D.pdf

Outros produtos para a saúde registrados na Anvisa também são soluções para preenchimento intra-articular, de composição baseada em hialuronato de sódio, indicados para o tratamento de osteoartrite de joelho. Indica-se, como exemplo de produto compatível com os requisitos necessários no Edital e dentre os produtos registrados na Anvisa, o produto Crystalvisc.

O produto Crystalvisc é uma solução para preenchimento intra-articular registrada na Anvisa pela empresa Lebon Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda. (CNPJ 87.375.952/0001-78), sob número de registro nº 80256510011.

Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde		
Detalhes do Produto		
Nome da Empresa	LEBON PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA	
CNPJ	87.375.952/0001-78	Autorização
Produto	CRYSTALVISC	
Modelo Produto Médico		
Crystalvisc 21 mg / 1 mL (cartucho com 1 seringa de 1 mL) Crystalvisc 21 mg / 1 mL (cartucho com 3 seringas de 1 mL) Crystalvisc 42 mg / 2 mL (cartucho com 1 seringa de 2 mL) Crystalvisc 42 mg / 2 mL (cartucho com 3 seringas de 2 mL) Crystalvisc 63 mg / 3 mL (cartucho com 1 seringa de 3 mL) Crystalvisc 63 mg / 3 mL (cartucho com 3 seringas de 3 mL) Crystalvisc 105 mg / 5 mL (cartucho com 1 seringa de 5 mL) Crystalvisc 105 mg / 5 mL (cartucho com 3 seringas de 5 mL)		
CRYSTALVISC 84 mg / 4 mL (cartucho com 1 seringa de 4 mL)		
CRYSTALVISC 84 mg / 4 mL (cartucho com 3 seringas de 4 mL)		
Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
Nenhum Arquivo Encontrado(a)		
Nome Técnico	SOLUÇÃO PARA PREENCHIMENTO INTRA-ARTICULAR	
Registro	80256510011	
Processo	25351.658813/2014-84	
Fabricante Legal	• FABRICANTE: LEBON PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA - BRASIL	
Classificação de Risco	IV - MÁXIMO RISCO	
Vencimento do Registro	29/06/2025	
<input type="button" value="Voltar"/>		

Fonte: Consulta disponível no site da Anvisa (<https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/>). Consulta por Nome do Produto "Crystalvisc".

Conforme Instrução de Uso do produto Crystalvisc, trata-se de uma solução para preenchimento intra-articular composta por hialuronato de sódio e os excipientes cloreto de sódio, tampão fosfato pH 7,2, edetato dissódico dihidratado e água para injetáveis. O produto Crystalvisc possui indicação para promover alívio das dores associadas a osteoartrite de joelho, quadril, tornozelo, ombro, carpo, metacarpo e temporomandíbula.

CRYSTALVISC

**Ácido Hialurônico (Hialuronato de sódio)
Solução para preenchimento intra-articular**

INDICADO PARA TRATAMENTO DE OSTEOARTRITE

COMPOSIÇÃO

Hialuronato de sódio 2,1%, cloreto de sódio, tampão fosfato pH 7,2, edetato dissódico di-hidratado e água para injetáveis.

Pode conter solução de hidróxido de sódio e/ou ácido clorídrico q.s.p. pH.

Hialuronato de sódio por apresentação

Apresentação	Hialuronato de sódio
1 mL	21 mg / 1 mL
2 mL	42 mg / 2 mL
3 mL	63 mg / 3 mL
4 mL	84 mg / 4 mL
5 mL	105 mg / 5 mL

APRESENTAÇÃO

Cartucho com 1 ou 3 seringas de 1 mL, 2 mL, 3 mL ou 5 mL de CRYSTALVISC. Acompanha etiquetas de identificação.

INDICAÇÃO

CRYSTALVISC é um produto médico, estéril, de uso único, indicado para administração intra-articular a ser efetuada por profissional médico, com a finalidade de promover alívio das dores associadas a osteoartrite de joelho, quadril, tornozelo, ombro, carpo, metacarpo e temporomandíbula, restaurando as características biomecânicas naturais da articulação e melhorando a mobilidade das articulações ósseas por período de até 6-12 meses, variando de acordo com o paciente.

Devido à composição e propriedades, CRYSTALVISC é um substituto temporário e suplemento do líquido sinovial.

Fonte: Instrução de Uso do produto Crystalvisc, fornecida pelo Fabricante.

Conforme o exposto, verifica-se que o referido pregão, em item 34, requer a aquisição de uma "Solução para preenchimento intra-articular" composta de derivados de "hialuronato de sódio", indicado para o tratamento de osteoartrite de joelho.

Sendo assim, conclui-se que o produto de marca Synvisc-One, tal conforme listado, não deve ser tratado como único produto elegível para compra, uma vez que há outros produtos com mesmo nome técnico, composição semelhante, e mesma indicação de uso, aprovados pela ANVISA, tal como o produto de marca Crystalvisc.

Pois bem, conforme explicação pormenorizada acima, com a juntada de "prints" que clareiam o entendimento e deixa claro o direcionamento a um produtos, sendo que, seria possível a ampla concorrência no processo de licitação com as alterações necessárias, e, se

chegaria ao mesmo resultado final, que é aquisição de uma "Solução para preenchimento intra-articular" composta de derivados de "hialuronato de sódio", indicado para o tratamento de osteoartrite de joelho.

Importante referir que da forma atual descrita, o item 34 frustra o caráter competitivo do certame e a melhor contratação almejada, uma vez que o objetivo da Administração Pública ao iniciar um processo licitatório é exatamente obter a proposta mais vantajosa para a contratação, promovendo a máxima competitividade possível entre os interessados, o que, da forma atual somente restringe a concorrência.

Desta maneira, visualiza-se que o referido o descritivo do item 34 necessita retificação, vez que está ferindo o caráter competitivo da licitação, ou seja, esta afrontando a Princípios Constitucionais, tais como da Isonomia e inclusive do Interesse Público, uma vez que tal limitação implica em prejuízos, pois retira do processo licitatório demais concorrentes que poderiam fomentar a prática do menor preço.

Assim exposto, importante ainda, frisarmos o **Princípio da Competitividade**, que se traduz na ideia de que o objetivo da licitação é sempre a busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme dispõe o art. 3º, § 1º, I, da Lei 8.666/93.

Portanto, é imperioso que esta Comissão de Licitação analise detidamente as presentes razões de impugnação, que são efetivamente relevantes ao interesse público delineado no presente certame, alterando o disposto o descritivo do item 72 do Edital, tendo em vista que tal alteração será de extrema importância para o Órgão Licitante, possibilitando a participação de mais empresas no certame em virtude, evitando assim descumprimento ao princípio da competitividade no certame.

IV - DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Ante o exposto, a pretensa licitante e ora impugnante **LEBON PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS LTDA - EPP**, em respeito aos princípios constitucionais e a legislação vigente no país, **requer**:

a) Preliminarmente, que seja **concedido efeito suspensivo** no sentido de **suspender a abertura do processo licitatório** até o julgamento deste recurso/impugnação, de acordo com o artigo 109, § 2º, da Lei nº 8.666/93;

b) Que seja **deferida** a presente impugnação, retificando o descritivo do item 34 “Hilano, composição: g-f 20, concentração: 8 mg/ml, forma farmacêutica: solução injetável intra-articular, características adicionais: seringa preenchida” para “Solução para preenchimento intra-articular composta de derivados de hialuronato de sódio”, conforme amplamente exposto acima;

c) Seja julgado totalmente **procedente** o presente, de modo a dar ampla competitividade ao certame;

d) Em caso de improcedência deste recurso, que seja dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco (05) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de cinco (05) dias úteis, contado do recebimento do recurso, na forma do artigo 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

e) requer-se desde já a expedição de cópia da presente impugnação ao Ministério Público do Tribunal de Contas da União a fim de conhecimento da presente manifestação, para seu conhecimento e para que tome as Medidas que assim entender ser necessária.

São os termos em que, respeitosamente, pede deferimento.

Porto Alegre/RS, 05 de junho de 2020.

PEDRO DE ARAUJO
ROSITO:64615227000

Assinado de forma digital por
PEDRO DE ARAUJO
ROSITO:64615227000
Dados: 2020.06.04 17:04:08 -03'00'

LEBON PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS LTDA - EPP

Pedro de Araújo Rosito – Sócio proprietário

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/50EE-02A6-DBC2-E113> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 50EE-02A6-DBC2-E113



Hash do Documento

BE0B94AE1FB18B49CD0AEBE302E9861A61B8430BB7F9288DA998E64614A981AD

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/06/2020 é(são) :

Pedro De Araujo Rosito - 646.152.270-00 em 04/06/2020 17:01

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

